



Câmara Municipal de Vereadores **Santo Antônio das Missões-RS**

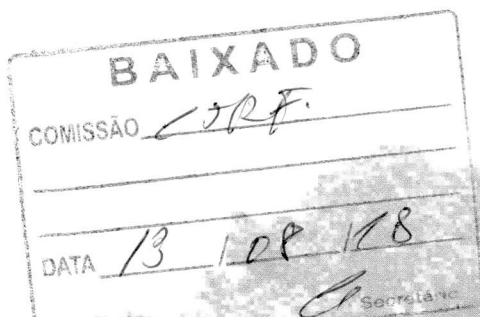
TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



PROJETO DE LEI S/N 2018

APROVADO POR UNANIMIDADE
SESSÃO 22.08.18

Secretário



**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI
MUNICIPAL 459/89 DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Santo Antônio das Missões - RS, por seus representantes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei 459/89, do Município de Santo Antônio das Missões, que passa a vigorar com a seguinte redação:

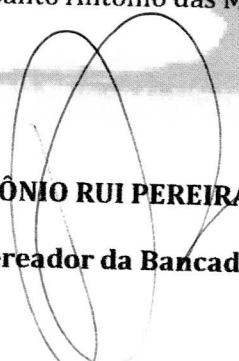
"Art. 4º A vida útil dos Veículos de Transporte Escolar deste Município é de 15 anos para o tipo Micro-Ônibus, Ônibus e congêneres contados dos anos de sua fabricação.

"Art. 2º Fica acrescentado o Parágrafo único no artigo 4º da Lei Municipal nº 459/89, nos termos que segue:

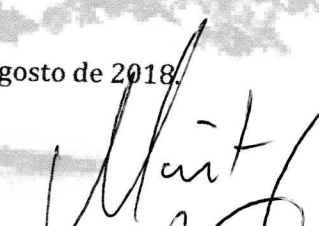
Parágrafo-Único- Somente os Veículos que possuam a renovação da autorização para atuar no Transporte Escolar emitida pelo DETRAN, INMETRO ou Laudo Técnico de Engenheiro Mecânico, com prazo mínimo de 06 (seis) meses, poderão prestar o Serviço

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio das Missões, em 09 de Agosto de 2018.


ANTÔNIO RUI PEREIRA GOULART

Vereador da Bancada do PDT


Manoel Vinícius Escobar
Vereador Bancada PSB